

*WTR nod
20/10/08*

PROJETO DE LEI N° 798, DE 2007
(Do Sr. Hugo Leal)

**“
EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO**

Acrescente-se ao Art. 312-A, inserido no bojo da Lei nº 9.503, de 1997, a expressão: “preferencialmente”.

“Art.312-A Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser **preferencialmente** de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:

.....

JUSTIFICATIVA

O Projeto, ainda que em boa oportunidade estabelece critérios benéficos à sociedade quanto a alternativa de substituir a pena de privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, merece um pequeno aperfeiçoamento, de modo que se o indiciado envolvido em acidentes de trânsito, não poder, por razões justificáveis, inclusive decorrentes do próprio acidente, possa o juiz, como ocorre atualmente, aplicar outra penalidade restritiva de direitos; por exemplo: arcar com pagamentos de cestas básicas às instituições de caridades.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2007.

*Hugo Jr.
RJ*

*PUBLICAR MEU E
E A AUTOS*

*PAIS NOVOS
E OUTROS
PE
AUTOS*